



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

**TERMO DE CONTRATO N. 024/2014/SAAF/SEFAZ**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores JONIL VITAL DE SOUZA, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, denominada CONTRATANTE e a Sr.<sup>a</sup> POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 474.882.04-15, estabelecida na Avenida Senador Filinto Muller, n.º 1591 – apto 2304 – Edifício Anita Malfati – Bairro Quilombo, na cidade Cuiabá - MT denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo n.º 665480/2013 na Modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014/SENF/SEFAZ, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a contratação de leiloeiro público oficial habilitado e credenciado, na forma legal, que disponha de uma ferramenta com recursos de tecnologia da informação para estruturação de leilão Oficial *online* (modalidade de arrematação de bens pela Internet) com a finalidade de alienar bens e ou mercadorias apreendidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por meio de plataforma de transação via WEB (Word Wid Web), em atendimento ao Plano de Trabalho Anual da GMA/SUCIT/SARP.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A especificação do objeto descrito no item 1.1 da Cláusula primeira constitui-se em:

### **2.2. Do Sistema**

2.3. Disponibilizar em um prazo de até 05 dias úteis o Sistema de leilões on-line na rede Mundial de Computadores, para vistoria e confirmação por parte da SEFAZ das especificações contidas nos itens 2.6.1., 2.6.3, 2.7., 2.7.1, 2.8.1., 2.11., 2.11.1, 2.11.2., 2.11.3., 2.12.1., 2.12.2., 2.13.1., 2.14.1., 2.15.1 e 2.15.2 da Cláusula Segunda, a fim de garantir eficiência e eficácia do Sistema de Leilões a serem realizados. Esta condição é requisito para assinatura do contrato e não exime a SEFAZ de efetuar vistoria nas demais especificações técnicas do objeto;

2.3.1. A vistoria será realizada pela GERS/COTI juntamente com a GMA/SCUTI – Gerência de Mercadorias Apreendidas;

2.3.2 A Contratada deverá demonstrar as funcionalidades técnicas do sistema a ser empregado na realização dos leilões *online*, que servirá para o bom atendimento e desenvolvimento dos procedimentos, comprovando o atendimento a cada item a seguir detalhado;

2.3.3. Após análise e avaliação do sistema de leilão *online*, será emitida por parte da SEFAZ (GERS e GMA) declaração de conformidade com as especificações vistoriadas a fim de atender o presente objeto;

### **2.4. Especificações Técnicas do Sistema**

2.5. Para garantir a segurança do sistema e a inviolabilidade dos dados dos usuários do Leilão Oficial online, qualquer documento enviado pela SEFAZ ou pela leiloeira pública oficial (e-mails, documentos e arquivos em meio eletrônico, inclusive certidões e outros expedientes assinados pela SEFAZ) deverá ter certificação digital (com chave de, no mínimo, 128 bits) e estar autenticado por uma autoridade certificadora oficial;

2.5.1. Todas as comunicações do sistema de Leilão Oficial online serão feitas por escrito ou via e-mail, obedecidos os requisitos mencionados no item anterior;

2.5.2. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o sistema deverá possibilitar o rastreamento do número do IP (Internet Protocol) da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Em caso de IP reconhecidamente fraudado, deverá ser imediatamente cancelada e bloqueada a participação do pretense arrematante;

2.5.3. A Leiloeira Pública Oficial contratada para a realização dos Leilões Oficiais online deverá cancelar qualquer oferta de compra quando não for possível autenticar a identidade do



usuário, quando ele descumprir as condições estabelecidas previamente, ainda, quando as propostas apresentarem desconformidades facilmente detectáveis;

**2.5.4.** A Leiloeira oficial deverá advertir suspender ou cancelar, temporária ou definitivamente, o código de um usuário (LOGIN) a qualquer tempo e iniciar as ações legais cabíveis, se o usuário não cumprir qualquer requisito do edital, se não for possível verificar a identidade do usuário, se qualquer informação fornecida por ele for incorreta, se perceber em sua conduta intencionalidade de prejudicar outros usuários ou se constatar práticas abusivas e ilegais;

**2.5.5.** Os problemas e dúvidas referentes às transações efetuadas antes, durante e depois do leilão *online* deverão ser dirimidos através do sítio do sistema de leilão *online*, por meio dos telefones disponíveis na seção denominada contatos (que deverá existir na página inicial do site);

## **2.6. Cadastro, Certificação de Informações Cadastrais e Habilitação**

**2.6.1.** O Sistema deverá possibilitar o cadastramento *online*, de fácil acesso e gratuito a todos os interessados em arrematar os bens ofertados no leilão. O cadastro prévio é requisito fundamental para participação;

**2.6.2.** Todos os dados fornecidos deverão ser avaliados após as devidas averiguações das informações nos órgãos competentes para posterior aprovação dos cadastros solicitados, não excedendo 2 (dois) dias úteis. A aprovação será confirmada através do e-mail informado pelo usuário juntamente com o login e senha;

**2.6.3.** O usuário cadastrado, toda a vez em que desejar participar do leilão *online* e efetuar seus lances, deverá ler com atenção e aceitar o Contrato de Adesão de Usuário, para que se conceda a habilitação. Em virtude de cada leilão ter regras e condições específicas é necessário uma habilitação para cada leilão que o interessado desejar participar.

## **2.7. Módulo de Pesquisa**

**2.7.1.** Sistema deverá dispor de uma ferramenta de pesquisa por palavra chave e por categoria de bens disponibilizados nos leilões on-line com a finalidade de facilitar a escolha das áreas de interesse;

## **2.8. Divulgação dos Bens *Online***

**2.8.1.** O Sistema deverá disponibilizar fotos ou vídeos dos bens a serem apregoados, sempre acompanhadas de descrição detalhada dos mesmos juntamente com o endereço do local de visitação, possibilitando o prévio conhecimento dos bens pelos interessados;

**2.8.2.** Manter o sistema com a utilização de modelo padronizado de identidade visual;



## **2.9. Publicidade**

**2.9.1.** O Contratado deverá ter estratégia de publicidade e efetuar, no mínimo, as seguintes divulgações:

**2.9.2.** Publicação do resumo do edital do leilão em jornais de grande circulação;

**2.9.3.** Envio de e-mails;

**2.9.4.** Confecção de cartazes a serem fixados nos locais indicados pela Administração;

**2.9.5.** Publicidade do endereço eletrônico do site que possui a ferramenta do leilão on-line;

## **2.10. Avaliação e Loteamento**

**2.10.1.** O Contratado deverá possuir profissional técnico na avaliação e loteamento dos bens a serem apregoados;

## **2.11. Lances Online**

**2.11.1** O Sistema deverá proporcionar um ambiente interativo e competitivo no momento dos lances on-line. Ofertas de lances deverão ocorrer em tempo real, garantindo igualdade de condições entre os interessados. Todos os lances captados durante o leilão serão disponibilizados no site, possibilitando a todos os usuários o acompanhamento *online*. O participante deverá conseguir acompanhar de forma rápida e dinâmica as informações dos lances que foram ofertados por ele e sua situação (ex.: lance superado, lance vencedor, etc.);

**2.11.2.** O Sistema deverá conceder um “tempo extra”, toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes;

**2.11.3.** O Sistema proporcionará a programação de “lances automáticos” que terá um limite máximo determinado pelo ofertante. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante ofereça um lance superior, o sistema deverá gerar um novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante;

## **2.12. Atendimento**

**2.12.1.** O Contratado deverá disponibilizar uma estrutura de equipe para efetuar o serviço de atendimento ao interessado por meio de telefone ou e-mail, prestando esclarecimentos de dúvidas a respeito das regras dos leilões;

**2.12.2.** Comunicação com arrematantes via e-mails disparados pelo sistema com autenticação de origem e registro de data e hora para os seguintes eventos: arrematação, lance ganhador e encerramento de lote;

## **2.13. Pagamento**

**2.13.1.** O sistema deverá disponibilizar no site para o arrematante acesso aos boletos bancários para pagamento do valor do bem arrematado e o valor devido a título de comissão da leiloeira;

#### **2.14. Relatório Final do Leilão**

**2.14.1.** O Sistema deverá disponibilizar informações para que a leiloeira possa gerar relatório ao final de cada leilão, contendo as seguintes informações:

**2.14.2.** Relação de todos os participantes;

**2.14.3.** Histórico de lances ofertados por lote e por participante;

**2.14.4.** Valor de arrematação de cada lote;

**2.14.5.** Dados dos arrematantes;

**2.14.6.** Estatística dos valores mínimos de arrematação x valor arrematados;

#### **2.15. Ferramenta de Segurança**

**2.15.1.** Rastreamento e armazenamento do número do IP (Internet Protocol) da máquina utilizada pelo usuário para oferecer lances;

**2.15.2.** Transmissão de dados com criptografia, para garantia do sigilo das informações (Certificado de Segurança SSL – Secure Socket Layer);

**2.15.3.** Registro de documentos eletrônicos com carimbo de tempo pelo observatório nacional. Serviço que permite certificar a autenticidade temporal;

**2.15.4.** Hospedagem de todo o sistema de leilão *online* em ambiente de “Data Center” seguro e de alta disponibilidade;

**2.15.5.** Sistema escalonável – suporte capacidade de suportar crescimento do número de operações;

**2.15.6.** Rapidez no acesso e transmissão de dados, disponibilizando conexão do link de internet dedicada;

**2.15.7.** Permissão de adaptação de novas tecnologias;

**2.15.8.** Possuir plano de contingência para interrupções de energia elétrica, links de comunicação e servidores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, obrigando-se, ainda, a respeitar, rigorosamente, na execução dos trabalhos, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

**3.2.** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas incorridas na prestação de serviços necessários para realização de leilão Oficial on-line, independente da natureza, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEFAZ nenhuma responsabilização por tais despesas, tais como: I) Publicações, II) Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, III) Divulgação em grande circulação no Estado de Mato Grosso; IV) Confeção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas e etc; V) Locação de instalações/equipamentos; VI) Contratação de mão de obra; VII) Aquisição/Locação de software e de hardware necessários a colocação do sistema de leilões on-line na Rede Mundial de Computadores;

**3.3.** Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações as seguintes:

- I) Descrição dos bens com valor mínimo de arrematação;
- II) Fotos;
- III) Edital;
- IV) Contrato.

**3.4.** Dar ampla divulgação do Edital de Convocação do Leilão Oficial online a ser realizado para a venda de bens e/ou mercadorias apreendidas da SEFAZ/MT, fazendo publicação do seu resumo por 03 (três) vezes no mesmo jornal regional do Estado de Mato Grosso de circulação diária (conforme art. 38, do Decreto n. 21981/1932), devendo a última publicação anteceder em pelo menos 15 (quinze) dias da data da realização do leilão, confeccionar cartazes, promover a publicidade do site por meio de mídia eletrônica e desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;

**3.4.1.** Nas publicações do Edital deverá discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais embaraços que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaç o e exame;

**3.4.2.** As publicações, exceto a do edital de licitaç o no Di rio Oficial e no site da SEFAZ/MT, ocorrer o sem  nus para a Contratante;

**3.5.** Disponibilizar   Contratante, antes da divulgaç o do leil o, acesso ao site, para que seja conferida e autorizada a demonstraç o on-line do mesmo  s pessoas interessadas em participar do leil o;

- 3.6.** Auxiliar na avaliação, descrição e formação do lote, quando requerido pela Contratante;
- 3.7.** Prestar assistência aos interessados, por meio de telefone ou e-mail;
- 3.8.** Efetuar as avaliações para a aprovação dos cadastros solicitados, de forma gratuita, cabendo a leiloeira a decisão de aprovação ou não para acesso aos leilões, sem que isso implique direito algum ao solicitante do cadastro;
- 3.9.** Disponibilizar o sistema no site para captação de propostas e acompanhamento on-line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- 3.10.** Realizar o leilão obedecendo ao limite mínimo, em reais, estabelecido para cada lote pela Contratante;
- 3.11.** Encaminhar 01 (uma) cópia da(s) publicação(ões) realizada(s) em jornal(is) para a Contratante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação;
- 3.12.** Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, não podendo ser utilizado para nenhum outro fim além dos necessários à correta realização dos leilões *online*;
- 3.13.** Assegurar a máxima rapidez e confiabilidade de acesso e transmissão de dados, disponibilizar velocidade de conexão e estrutura física de conexão externa de acesso e segurança ao provedor;
- 3.14.** Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando no site do sistema o boleto bancário para pagamento do valor da arrematação e do valor devido a Contratada;
- 3.15.** Emitir autorização escrita de quitação pelos arrematantes da comissão da leiloeira para que a Contratante possa autorizar a retirada dos bens arrematados;
- 3.16.** Em até 5 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor referente a comissão da leiloeira entregar aos arrematantes os comprovantes correspondentes;
- 3.17.** Deverá prestar contas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da realização do leilão especificando:
- I** - A data do leilão;
  - II** - Os números dos Termos de Apreensão e Depósito;
  - III** - A identificação do arrematante com o respectivo endereço;
  - IV** - A discriminação das mercadorias ou objetos por lote e o preço da venda de cada lote, quando for o caso;

V - O valor da comissão da leiloeira;

VI - O valor arrecado no leilão e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do certame;

3.18. Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Contrato de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos a Contratante e/ou participantes;

3.19. Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento;

3.20. Também é obrigação do CONTRATADO disponibilizar todas as especificações técnicas do sistema elencadas na Cláusula Segunda item 2.2 – **Do Sistema**.

3.22. O Contratado, os interessados em participar dos leilões on-line e a Contratante deverão observar os procedimentos e os preceitos normativos estabelecidos no edital de leilão;

3.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

4.2. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de sua habilitação e a qualificação técnica durante toda execução dos serviços;

4.3. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.4. A Contratada, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

4.5. A Contratante reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “*caput*” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos, constantes neste Contrato;

6.3. Responsabilizar-se pela guarda dos bens e/ou mercadorias apreendidas que serão mantidas nas dependências da Gerência de Mercadoria Apreendidas – GMA/SUCIT/SARP;

6.4. Facilitar aos interessados em participar de processos de leilão a verificação prévia dos lotes levados a praça pública, mediante critérios estabelecidos pela GMA – Gerência de Mercadoria Apreendida;

6.5. Elaborar o Edital de Convocação para o Leilão Oficial online e publicar no Diário Oficial e no site da SEFAZ;

6.6. Revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada Leilão;

6.7. Encaminhar para a Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da data da realização do leilão, relação dos bens disponibilizados para o leilão, contendo descrição detalhada e valor mínimo de arrematação, bem como a localização do bem para visitação;

6.8. Informar até a data da realização do leilão ao Contratado qualquer alteração que seja necessária nos lotes anunciados no site, bem como retirar qualquer lote antes do leilão ou durante sua realização, sem que isto implique qualquer direito ao participante;

6.9. Entregar ao arrematante/procurador o bem vendido, nas condições ofertadas (conforme demonstrado em fotografias e na vistoria in loco), bem como os documentos necessários, sempre mediante a apresentação dos documentos de arrecadação do valor do bem arrematado, do comprovante emitido pela Contratada relativo ao valor pago a título de comissão e outros documentos que se fizerem necessários;

6.10. A SEFAZ não responsabilizará por prejuízos ou qualquer tipo de dano advindo das transações *online* eventualmente efetuadas entre usuários e o banco arrecadador;



**6.11.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho da execução dos serviços;

**6.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio de um servidor da Gerência de Mercadorias Apreendidas - GMA, designado como fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**6.13.** Emitir Nota Fiscal referente ao bem arrematado;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

#### **7.1. DO PREÇO:**

**7.1.1.** A Leiloeira Contratada receberá do arrematante o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens;

**7.1.1.** O Valor da arrematação deverá ser paga pelo arrematante diretamente a Contratante mediante Documento de Arrecadação – DAR emitido pela SEFAZ;

**7.1.2.** Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devido a Leiloeira, além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes;

**7.2.** A SEFAZ não responde solidariamente nem subsidiariamente pelo pagamento do Contratado, cabendo única e exclusivamente ao arrematante efetuar o devido pagamento;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão sem ônus para Secretaria de Estado de Fazenda.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 05/06/2014 e término previsto para 05/06/2015.

### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

**10.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**10.2.** À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA

inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**10.2.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

**10.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

**10.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**10.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o serviço;

**10.3.3.** A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

**10.3.4.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**10.3.5.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**10.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**10.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

**10.3.8.** Deixar de cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

**10.3.9.** Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**10.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**10.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES**

### **11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

**11.1.1.1.** Advertência;



11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

## **11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

11.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar



penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **11.3. DAS MULTAS**

**11.3.1.** A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**11.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**11.3.1.1.1.** Multa de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não execute a prestação do serviço descrito na Cláusula Segunda e Terceira deste Contrato;

**11.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**11.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**11.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**11.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**11.3.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**11.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas na Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/CAUÇÃO;

**11.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

### **CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**12.1.** Na interposição de recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal n. 8.666/93.



### **CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**13.1.** O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, será designado por meio da Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**13.2.** O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.3.** O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

**13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**13.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**13.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**13.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**13.4.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

**13.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.



## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**14.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

**14.3.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo aditivo, supressivo ou de re-ratificação, consoante o disposto no artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**14.4.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

**14.5.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.6.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

**14.7.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

**14.8.** Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Edital do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 001/2014/SAAF/SEFAZ, concernentes a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2014.

  
**JONIL VITAL DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**  
**CONTRATANTE**

  
**MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**CONTRATANTE**

  
**POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Priscila Bastos T. Campos**  
Técnico da Área Instrumental  
Matrícula 1399680016